



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8578 de 02/10/97
Autuado com 02 folhas
Ass.

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
06/10/1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 001
RGL 8578
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de lei n.º 609 de 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vistoria anual dos veículos automotores com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1.º - É obrigatória a vistoria anual dos veículos automotores com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

ARTIGO 2.º - A vistoria será realizada pelos órgãos fiscalizadores de trânsito e deverá atentar para itens básicos de segurança e conservação dos veículos.

Parágrafo Único - O Departamento Estadual de Trânsito expedirá a relação de itens que deverão ser submetidos à vistoria e expedirá uma identificação, com validade de 1 (um) ano, para comprovar sua realização.

ARTIGO 3.º - Os veículos que não estejam em conformidade com os requisitos de vistoria serão submetidos às penalidades vigentes.

ARTIGO 4.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta da dotação própria do orçamento.

ARTIGO 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é reconhecido mundialmente como campeão em acidentes de trânsito.

É uma verdadeira vergonha para todos nós quando constatamos que uma parcela significativa desses acidentes poderia ser excluída se houvesse uma ampla campanha preventiva.

ENTREGUE À PESSOA

021397

46

1505

1 OUT



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

FLS. N.º 02
RGL. 2778
PROTOCOLO LEGISLATIVO

De nossa parte, acreditamos que a simples orientação quanto à ingestão de bebidas alcoólicas, ao excesso de velocidade ou ao uso do cinto de segurança, não é suficiente pois tratam apenas de precauções à pessoa do motorista.

Quanto às falhas mecânicas pouco se fez, a não ser nas “blitz” da polícia rodoviária nas operações especiais de férias e às vésperas de feriados.

Por essa razão, apresentamos a presente propositura com o objetivo de que haja uma fiscalização regular e obrigatória sobre toda a frota de veículos automotores no Estado, nos moldes de países mais desenvolvidos, como o Japão, em que além da rigorosa fiscalização, existe uma tabela progressiva de tributação dos veículos antigos.

É dever do proprietário e do condutor do veículo mantê-lo em condições de trafegar em segurança, não apenas para si, mas principalmente para as demais pessoas.

É visível nas ruas de São Paulo, tanto na Capital como nos municípios, que muitos veículos trafegam em estado lamentável, ou nas palavras do povo: “caindo aos pedaços”.

Para evitar esse mal - o risco de acidentes - todos os veículos necessitariam de uma identificação, na forma de um carimbo nos documentos do veículo, ou como um adesivo a ser colado no pábrisa.

Sala das Sessões, em


Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG, 6/10/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07 - 10 - 97

